

## Referência a relatório policial não isenta MP de descrever os fatos na denúncia

A simples referência a relatório policial não afasta a necessidade de descrever a conduta atribuída ao denunciado. A denúncia precisa delimitar os fatos considerados. O relatório policial é uma peça meramente informativa das diligências e de seus resultados — ou seja, não é descritivo dos fatos delitivos.

### Polícia Federal



Denúncia do MPF apenas remetia ao relatório da PF

Com esse entendimento da 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região determinou o trancamento de uma ação penal com relação ao representante de uma empresa alimentícia, que era acusado de fraude à licitação. Os efeitos do acórdão foram estendidos a um corréu ao qual era atribuída a mesma conduta.

Segundo a denúncia do Ministério Público Federal, o réu e outras oito pessoas teriam fraudado a cotação dos preços dos itens em uma licitação da Prefeitura de Marília (SP), para fixar um valor médio superior ao de mercado.

A defesa, feita pelos advogados **Wilton Luis da Silva Gomes** e **Beatriz Alaia Colin**, apontou que a denúncia do MPF apenas descreveu a tipificação penal, como prevista na lei. A petição inicial tinha cinco laudas, com apenas duas dedicadas à exposição do suposto crime cometido.

De acordo com eles, a denúncia não demonstrou de que forma o réu teria fraudado a cotação dos preços, nem indicou as circunstâncias, o modo, o lugar e o tempo da execução do crime. O homem estaria sendo acusado apenas por participar da licitação.

O MPF argumentou que a denúncia fazia menção expressa ao relatório da Polícia Federal, que teria uma descrição detalhada das condutas e das provas.



## Fundamentação

O desembargador André Custódio Nekatschalow, relator do caso, ressaltou que, para haver fraude, é “necessária a menção à divergência entre a realidade e a sua representação nos atos perpetrados pelo agente delitivo” — ou seja, uma demonstração de falsa representação da realidade.

Se o paciente fraudou a cotação de preços, a denúncia deveria ter feito referência ao valor médio de mercado e dos itens licitados, o que não ocorreu. O MPF também não revelou como o paciente teria se envolvido com os outros réus para burlar o procedimento.

O magistrado ainda destacou que é preciso um “aprofundado exame analítico” do relatório policial para extrair a conduta supostamente cometida pelo réu. “Naquele relatório constam diversos elementos, inclusive gráficos, que não expressam descrição fatural passível de ser contraditada pela defesa”, explicou.

Para Nekatschalow, um exame superficial do relatório da PF não permite a formulação de nenhuma proposição concreta de como o paciente teria fraudado a cotação.

Clique [aqui](#) para ler o acórdão

Processo 5026799-67.2023.4.03.0000

**Date Created**

19/11/2023